



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 93 DO COCEPE, DE 08 DE MAIO DE 2025

**Dispõe sobre a concessão de
Diploma Simbólico de
homenagem *post mortem* a
estudantes de Graduação e Pós-
graduação da Universidade
Federal de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um procedimento formal para a concessão do diploma simbólico *post mortem*, de modo a assegurar a uniformidade, transparência e sensibilidade em relação a situações de perda dentro da comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO que a concessão do diploma simbólico *post mortem* é um reconhecimento póstumo do mérito acadêmico e uma forma de homenagear o(a) estudante, reafirmando o vínculo deste(a) com a instituição de ensino e seu papel como agente de transformação social;

CONSIDERANDO que a medida atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e representa um ato de solidariedade e respeito à memória do(a) estudante, bem como ao sofrimento dos familiares;

CONSIDERANDO que outras instituições de ensino têm adotado práticas similares em casos análogos, reconhecendo a importância de perpetuar a memória e o legado acadêmico dos estudantes falecidos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.029416/2024-43; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia oito de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 08/2025,

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de Diploma Simbólico de Homenagem *Post Mortem* a estudantes de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

Art. 1º O Diploma Simbólico de Homenagem *Post Mortem* é um documento emitido pela Universidade Federal de Pelotas com o objetivo de homenagear estudantes de graduação e de pós-graduação que, devido ao seu

reconhecido mérito acadêmico, tiveram sua trajetória interrompida em virtude de falecimento.

Parágrafo único. Nas situações previstas no caput deste artigo, o diploma será emitido de acordo com o modelo constante no Anexo A (3062562).

Art. 2º A emissão do documento mencionado no Artigo 1º não caracteriza a concessão do título *post mortem* de graduado (Tecnólogo, Bacharel ou Licenciado) ou de pós-graduado (Especialista, Mestre ou Doutor).

Art. 3º Na graduação, no caso de o estudante ter concluído todos os requisitos necessários para a sua diplomação e vir a falecer após a participação na cerimônia de colação de grau, poderá ser concedido, no Diploma Simbólico, o título *post mortem* de Tecnólogo, Bacharel ou Licenciado.

Art. 4º Na pós-graduação, será concedido o título *post mortem* ao estudante que tiver concluído um curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (especialização, mestrado e doutorado) e que tenha sido aprovado na banca de avaliação final. Nos casos de conclusão de residência médica ou multiprofissional, o título *post mortem* somente será concedido ao estudante que tenha sido aprovado em banca de trabalho final, quando esta for prevista.

Art. 5º O Diploma Simbólico, com título *post mortem*, será emitido em formato físico, nos seguintes termos:

§1º Além da identificação do estudante homenageado, o documento referido no caput deverá conter, de forma clara, no verso, a informação de que se trata de uma outorga *post mortem* a título de homenagem, com dizeres adaptados à circunstância especial.

§ 2º A expedição do título *post mortem* de graduação (Tecnólogo, Bacharel ou Licenciado) ou de pós-graduação (Especialista, Mestre ou Doutor) seguirá a mesma tramitação estabelecida por esta Resolução para o Diploma Simbólico, dispensando a exigência dos requisitos necessários para a diplomação, mas incluindo a avaliação do mérito acadêmico do estudante, conforme disposto no Artigo 1º.

§3º Nas situações previstas no caput deste artigo, o diploma será emitido de acordo com o modelo constante no Anexo B (3062563).

Art. 6º Caberá ao Colegiado do curso ao qual o estudante estava vinculado julgar o mérito acadêmico mencionado no Artigo 1º, emitindo parecer circunstanciado.

Parágrafo único. O parecer referido no caput deverá detalhar as razões que justificam a concessão da homenagem *post mortem* ao estudante.

Art. 7º A decisão do Colegiado de Curso sobre a concessão da homenagem *post mortem* ao estudante será submetida à apreciação da Direção da Unidade e, em caso de aprovação, encaminhada ao COCEPE para deliberação final.

Parágrafo único. Em caso de aprovação pelo COCEPE, o processo será encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) para a expedição do

documento simbólico e registro.

Art. 8º Após a expedição do documento pela CRA, este será remetido à Unidade de origem do estudante.

Parágrafo único. Caberá à Unidade a entrega do Diploma Simbólico *Post Mortem* à família do estudante, podendo esta entrega ser realizada em sessão solene, a critério da Unidade.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 12/05/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3062544** e o código CRC **267CD291**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Diploma Simbólico de Homenagem Post Mortem

A Universidade Federal de Pelotas homenageia, com profundo respeito e reconhecimento, o(a) discente [NOME EM CAIXA ALTA], do curso de [Nome do curso e do Programa de Pós-Graduação, quando por for caso], matrícula nº XXXXXXXX, cuja trajetória acadêmica foi interrompida em virtude de seu falecimento.

Este Diploma Simbólico é concedido em reconhecimento ao mérito acadêmico, à dedicação e ao empenho demonstrados ao longo de sua jornada na Universidade, registrando sua participação na história da comunidade acadêmica e perpetuando seu legado para a instituição.

Pelotas-RS, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome do(da) Diretor(a)
Diretor(a) da Unidade Acadêmica

Nome da(o) Reitor(a)
Reitor(a)

Nome do(da) Coordenador(a) do Curso
Coordenador(a) do Curso ou
Programa de pós-graduação

IES Expedidora: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

**Razão social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PELOTAS CNPJ: 92.242.080/0001-00.**

Credenciada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969.
Recredenciada pela Portaria 484 de 22/05/2018. Publicada no DOU
nº 98, Seção 1, pág. 14, de 23/05/2018.

Diploma concedido, de forma simbólica e em homenagem póstuma,
nos termos do processo SEI nº 23110.xxxxxxx/xxxx-xx, em
conformidade com a Resolução COCEPE nº XXX/2024, de [dia] de
[mês] de [ano].

[Nome da(o) Coordenador(a)]
Coordenadora de Registros Acadêmicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de [Nome do curso e do Programa de Pós-Graduação, quando por for caso], na data de [dia] de [mês] de [ano], e a colação de grau na data de [dia] de [mês] de [ano] (na graduação, quando for o caso) , confere o título *Post Mortem* de

[Título conferido]

a

[Nome do estudante]

nacionalidade [nacionalidade], natural do estado do [unidade da federação], nascido em [dia] de [mês] de [ano], portador da cédula de identidade nº [número do documento e orgão expedidor] e outorga-lhe o presente Diploma Simbólico, em homenagem póstuma.

Pelotas-RS, [dia] de [mês] de [ano].

Pró-Reitor(a) de Ensino

Reitor(a)

IES Expedidora: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Razão social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CNPJ: 92.242.080/0001-00.

Credenciada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969.
Recredenciada pela Portaria 484 de 22/05/2018. Publicada no DOU nº 98,
Seção 1, pág. 14, de 23/05/2018.

Diploma concedido, de forma simbólica e em homenagem póstuma, nos termos
do processo SEI nº 23110.xxxxxx/xxxx-xx, em conformidade com a Resolução
COCEPE nº XXX/2024, de [dia] de [mês] de [ano].

[Nome da(o) Coordenador(a)]
Coordenadora de Registros Acadêmicos